

**DIRETIVA**

**SOBRE**

**REQUISITOS DE PESSOAL  
RESPONSÁVEL DA  
ORGANIZAÇÃO DE  
MANUTENÇÃO APROVADA**

Diretiva Nº 01/AER/18	<b>Aprovação</b> <hr/> <b>PCA</b>	xx/xx/2018  Página <b>1</b> de 13
--------------------------	--------------------------------------	---







## **Diretiva nº 01/AIR/18**

No âmbito das disposições do CV-CAR 6, compete a autoridade aeronáutica determinar os requisitos do pessoal de gestão e de outro pessoal cuja aprovação ou aceitação é requerida.

O CV-CAR 6 estabelece que qualquer candidato ou titular de um certificado de organização de manutenção aprovada deve dispor de pessoal de gestão suficiente para conduzir suas atividades de manutenção de forma segura, devendo estes ter níveis de qualificação, conhecimento e experiência adequados às exigências regulamentares nacionais.

Desta forma, com vista a cumprir às determinações normativas nacionais, se desenvolve a presente Diretiva com o intuito de estabelecer objetivamente os critérios mínimos de qualificação e responsabilidades do pessoal que exerce funções de gestão e de outro pessoal cuja aprovação é exigida.

A presente Diretiva foi submetida à consulta pública, nos termos da legislação vigente.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 13º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 70/2014, de 22 de dezembro e do n.º 2 do artigo 173º do Código Aeronáutico aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2001, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2009, de 7 de setembro, manda a Agência de Aviação Civil publicar o seguinte:

## **1. OBJETO**

A presente Diretiva estabelece os requisitos de qualificação, conhecimentos, experiência e responsabilidades do pessoal de gestão e de outro pessoal cuja aprovação ou aceitação é exigida pelo disposto nos normativos do CV-CAR 6.

## **2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Esta Diretiva aplica-se aos titulares de um certificado de Organização de Manutenção Aprovada (OMA) de Cabo Verde ou a um candidato a uma OMA nos termos do CV-CAR 6.

## **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **3.1. Número de pessoal**

3.1.1. A OMA deve dispor de pessoal de gestão suficiente para conduzir as atividades de manutenção de forma segura.

3.1.2. A OMA deve nomear uma pessoa ou um grupo de pessoas responsáveis, sujeitas a aprovação da autoridade aeronáutica, cujas responsabilidades incluam assegurar que a OMA cumpra com os CV-CAR.

3.1.3. As funções da OMA devem ser subdivididas sob responsáveis individuais ou combinadas em qualquer número de formas, dependendo da dimensão da OMA.

3.1.4. O pessoal de gestão exigido deve ser contratado para trabalhar as horas suficientes de modo a serem cumpridas as funções de gestão.

### **3.2. Acumulação de posições**

Dependendo das necessidades da OMA, as funções de gestão podem ser acumuladas com outras posições, desde que as mesmas sejam compatíveis e o indivíduo que atua na posição unificada atenda as qualificações de ambas as funções.

### **3.3. Qualificações do pessoal**

3.3.1. As qualificações de gestão baseiam-se nos deveres, responsabilidades e autoridade da função, conforme indicado no **manual da operador (OMA)**.

3.3.2. Para a contratação do pessoal, deve ser considerado o conhecimento, as habilidades, os certificados e a experiência necessária para desempenhar as funções do cargo.

### **3.4. Procedimentos**

- 3.4.1. A OMA deve declarar nas disposições gerais do MPM, as funções, responsabilidades e atribuições do pessoal exigido nesta Diretiva.
- 3.4.2. A OMA deve listar os nomes e endereços profissionais do pessoal de gestão, no manual de políticas e procedimentos (MPM).
- 3.4.3. A OMA deve notificar à autoridade aeronáutica, nos termos da subseção 6.B.215, do CV-CAR 6, qualquer alteração na sua organização, incluindo a alteração do pessoal de gestão descrito no MPM ou qualquer abertura de vaga em qualquer das posições que exige aprovação.
- 3.4.4. Os procedimentos do MPM devem estabelecer claramente quem substitui o pessoal nomeado para as funções que exigem aprovação ou aceitação, em situações em que ocorram ausência prolongada daquelas, devendo a OMA assegurar que os substitutos tenham um nível equivalente de qualificações e experiência do pessoal nomeado.

## **4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PESSOAL SUJEITO A APROVAÇÃO OU ACEITAÇÃO**

### **4.1. Administrador Responsável**

#### **4.1.1. Requisito de qualificação, conhecimentos e experiência**

O Administrador Responsável deve possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- a) Habilitações literárias não inferiores ao grau de licenciatura ou ser detentor de um certificado de idoneidade aeronáutica, aceitável para a autoridade aeronáutica;
- b) Experiência prática e conhecimentos especializados na aplicação de normas de segurança aeronáutica e práticas de operação seguras;
- c) Estar familiarizado com os sistemas de gestão preferencialmente na área de aviação;
- d) Possuir experiência de gestão apropriada, de preferência em uma organização equivalente;
- e) Familiarização com os regulamentos de segurança operacional de Cabo Verde aplicáveis e quaisquer requisitos e procedimentos associados à função;
- f) Especificações de operações da OMA;
- g) Compreensão do conteúdo das partes relevantes dos manuais da OMA; e



- h) Possuir 5 (cinco) anos de experiência de trabalho relevante, dos quais pelo menos 2 (dois) anos devem ser na indústria aeronáutica numa posição relevante.

#### **4.1.2. Responsabilidades**

O Administrador Responsável deve, sem prejuízo do previsto em outras legislações:

- a) Possuir autoridade corporativa para garantir que todas as atividades de manutenção possam ser financiadas e executadas em conformidade com as normas de segurança exigidas pela autoridade aeronáutica, e quaisquer requisitos adicionais definidos pela OMA;
- b) Assegurar que todos os recursos necessários estão disponíveis para garantir a atividade de manutenção em conformidade com os requisitos do CV-CAR 6 e de modo a que a OMA possa manter a certificação;
- c) Definir e promover a política de segurança e qualidade.

#### **4.2. Responsáveis de manutenção de uma OMA**

A OMA deve ter, dependendo da extensão da aprovação, os seguintes responsáveis:

- (1) Um Responsável de Manutenção de Base;
- (2) Um Responsável de Manutenção de Linha;
- (3) Um Responsável de Oficinas.

##### **4.2.1. Requisitos de qualificação, conhecimentos e experiência**

Os responsáveis referidos no ponto 4.2, devem, sem prejuízo do previsto em outra regulamentação, possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- a) Ser detentor de uma licença de técnico de manutenção de aeronaves com qualificação em aeronaves do mesmo tipo e categoria das aeronaves que constam das especificações de operações da OMA;
- b) Ter pelo menos (cinco) anos de experiência na manutenção de aeronaves de um tipo e categoria similar às aeronaves que constam das especificações de operações da OMA;



- c) Ter pelo menos 3 (três) anos de experiência numa posição de supervisão que pode ser adquirida durante os 5 (cinco) anos de experiência exigidos nos termos do parágrafo anterior;
- d) Os responsáveis de manutenção de uma OMA devem ainda, ter uma compreensão completa das seguintes matérias relativas às atividades de manutenção da OMA:
  - (i) Regulamentos nacionais aplicáveis;
  - (ii) Princípios dos fatores humanos em manutenção de aeronaves;
  - (iii) Fuel Tank Safety;
  - (iv) EWIS;
  - (v) Conhecimento de uma amostra relevante dos tipos de aeronaves e componentes mantidos pela OMA;
  - (vi) Formações e cursos relevantes de tipo de aeronave, conforme exigido pela autoridade aeronáutica.

#### **4.2.2. Responsabilidades**

Sem prejuízo do previsto em outras legislações:

- a) O responsável de manutenção de base deve assegurar que toda a manutenção que deve ser executada no hangar, mais qualquer retificação de defeitos efetuada durante a manutenção de base, seja executada segundo os padrões de desenho e qualidade especificados;
- b) O responsável de manutenção de linha deve assegurar que toda a manutenção que deve ser executada em linha, incluindo a retificação de defeitos em linha, seja executada de acordo com os padrões exigidos;
- c) O responsável de oficinas deve assegurar que todo o trabalho realizado em componentes de aeronaves seja executado segundo os padrões exigidos;
- d) Os responsáveis mencionados nos parágrafos anteriores devem garantir a análise, planeamento e implementação de qualquer ação corretiva resultante da monitorização de conformidade de qualidade, externas ou internas, relativas à área sob sua responsabilidade.



### **4.3. Responsável da qualidade**

#### **4.3.1. Requisitos de qualificação, conhecimentos e experiência**

O Responsável da Qualidade deve possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- a) Ter habilitações acadêmicas não inferiores ao grau de licenciatura em engenharia aeronáutica ou áreas afins ou ser detentor de um certificado de idoneidade aeronáutica;
- b) Ter três (3) anos de experiência na área de sistema e gestão de qualidade ou cinco (5) anos exercendo funções relevantes numa OMA;
- c) Ter experiência de auditoria aceitável pela autoridade aeronáutica, preferencialmente nas atividades relacionadas à aviação;
- d) O Responsável da Qualidade deve ainda, ter uma compreensão completa das seguintes matérias relativas às atividades de manutenção de uma OMA:
  - (i) Regulamentos nacionais aplicáveis;
  - (ii) Sistema de Garantia e Gestão da Qualidade;
  - (iii) Técnicas de auditoria de qualidade;
  - (iv) Princípios de fatores humanos em manutenção de aeronaves;
  - (v) Conhecimento de uma amostra relevante dos tipos de aeronaves e componentes mantidos pela OMA;
  - (vi) Outros cursos ou treinos relevantes, requeridos pela autoridade aeronáutica.

#### **4.3.2. Responsabilidades**

O Responsável da Qualidade deve, sem prejuízo do previsto em outras legislações:

- a) Monitorar o cumprimento e a adequação dos procedimentos requeridos para garantir práticas de operação seguras e a navegabilidade contínua das aeronaves;
- b) Requerer, conforme necessário, ações corretivas ao responsável de manutenção de base, de linha, de oficinas e/ou ao administrador responsável;
- c) Assegurar que o programa de garantia de qualidade está devidamente estabelecido, implementado e mantido.

## **5. PEDIDO DE DESIGNAÇÃO**

- a) Uma OMA que pretender submeter um pedido inicial ou um pedido de mudança do titular da função para qualquer pessoa indicada no CV-CAR 6, deve fazê-lo através dos formulários FS.DSV.41 e FS.DSV.42.
- b) Antes de propor a designação do pessoal sujeito a aprovação da Autoridade Aeronáutica, a OMA deve garantir que:
  - (i) Esta pessoa cumpre com os requisitos estabelecidos no CV-CAR 6 e com os critérios mínimos previstos na presente Diretiva;
  - (ii) O formulário FS.DSV.41 é preenchido de acordo com as suas instruções;
  - (iii) O Formulário FS.DSV.41 é assinado pelo próprio designado, e pelo administrador responsável, atestando que as informações estão precisas e em conformidade com os requisitos dos manuais do operador;
  - (iv) As evidências de treino, formação e experiência são anexadas, conforme exigido no formulário FS.DSV.41.

Nota: Um formulário FS.DSV.41 anteriormente aceite pela Autoridade Aeronáutica para uma posição diferente ou numa OMA diferente não pode ser entendido como uma aprovação para uma nova posição. No entanto, esta evidência pode ser fornecida como um elemento para suportar o novo pedido feito através do formulário FS.DSV.41

## **6. AVALIAÇÃO DO PEDIDO**

- a) Os candidatos às funções sujeitas a aprovação devem ser aprovados pela Autoridade Aeronáutica.
- b) A aprovação do candidato designado deve ocorrer somente depois de uma avaliação positiva do formulário FS.DSV.41, e dos documentos complementares entregues, seguida de uma audição ao candidato, considerada aceitável pela equipa da Autoridade Aeronáutica.

## **6.1 Audição**

- a) O objetivo da audição é assegurar através de uma avaliação por amostragem que os requisitos dos CV-CAR e desta Diretiva foram atendidos pelo candidato designado, em especial para confirmar se o candidato tem:
  - (i) Bons conhecimentos e compreensão dos procedimentos da OMA e dos normativos previstos nos regulamentos nacionais, conforme for aplicável;
  - (ii) Um nível aceitável de compreensão das línguas portuguesa e inglesa;
  - (iii) A audição deve ser realizada por uma equipa da Autoridade Aeronáutica e, sempre que possível, na sua sede.
- b) Nas suas audições, conforme for necessário, a equipa da Autoridade Aeronáutica deve fazer perguntas aos candidatos designados conforme consta do Anexo à presente Diretiva.

## **6.2. Aceitação formal**

- a) Estando satisfeita com a avaliação documental e com a audição, a equipa da Autoridade Aeronáutica propõe a aprovação do candidato designado.
- b) A Autoridade Aeronáutica envia uma notificação formal e uma cópia do formulário FS.DSV.41 à OMA e ao designado, apostado com o carimbo de aprovação.
- c) As evidências associadas ao formulário FS.DSV.41 devem ser mantidas e guardadas na Autoridade Aeronáutica.

## **7. DESVIO**

### **7.1. Desvio de requisitos exigidos ao pessoal sujeito a aprovação**

- a) A autoridade aeronáutica pode, excecionalmente e se considerar a fundamentação de uma OMA aceitável, aceitar desvio aos requisitos exigidos ao pessoal a que se vem referindo na presente Diretiva.
- b) O pedido de desvio para pessoal sujeito a aprovação, deve conter, pelo menos, as seguintes informações:
  - (i) Fundamentação clara e precisa das razões do pedido de desvio;



- (ii) Nome completo do designado e da OMA;
  - (iii) Endereço completo e contacto do designado;
  - (iv) Número da licença aeronáutica do designado, se aplicável;
  - (v) Qualquer outro desvio concedido à OMA;
  - (vi) Um currículo do indivíduo que descreve especificamente sua experiência e a duração de cada experiência de trabalho.
- c) Em caso de aceitação da fundamentação do pedido de desvio, a autoridade aeronáutica deve entrevistar o candidato designado para verificar a sua experiência e as suas qualificações aeronáuticas, nos termos do previsto na presente Diretiva;

## **8. ENTRADA EM VIGOR**

A presente diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos x de x de 2018.  
–O Presidente, João dos Reis Monteiro.



A que se refere a alínea b) do ponto 6.1.

Tipo de perguntas possíveis que podem ser feitas a todos os candidatos designados:

1. Quais são os principais regulamentos aeronáuticos que regulam a atividade de aviação civil em Cabo Verde?
2. Que entidade pública é responsável pela certificação e supervisão contínua da segurança das organizações de manutenção aéreas em Cabo Verde?
3. Indica dois dos principais documentos que devem ser obtidos por um candidato a um certificado de OMA para que possa ser autorizado a realizar atividades de manutenção?
4. Em que documento a OMA define o sistema de notificação de ocorrências?
5. A quem deve ser comunicada a ocorrência?
6. Qual o prazo de comunicação de uma ocorrência?
7. Qual o regulamento que obriga a OMA a ter o manual de procedimentos de manutenção?
8. Quem aprova o manual de procedimentos de manutenção e as suas revisões?
9. Como garante que a sua organização executa as atividades de manutenção por pessoal qualificado e treinado?
10. Como garante que a sua organização executa as atividades de manutenção com base em publicações técnicas e regulamentares atualizadas?
11. Como garante que a sua organização executa as atividades de manutenção com recurso a equipamentos e ferramentas apropriadas?
12. Descreve o método de registo de manutenção executadas no seio da sua organização.